



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.385

De 13 de agosto de 1964

Dispõe sôbre a extensão da rêde de iluminação pública e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estender a rêde de iluminação nas vias públicas, onde julgar que haja necessidade - dêsse melhoramento.-

Artigo 2º - Os serviços de extensão da rêde de iluminação pública, serão executados de acôrdio com as normas técnicas estabelecidas pela concessionária dêsse serviço no Município.-

Artigo 3º - Os serviços de extensão da rêde de iluminação pública de que trata esta lei, serão executados pela Prefeitura, ou por intermédio de empreiteiros do Município, mediante concorrência pública.-

Artigo 4º - Os gastos com a execução dêsses serviços serão, pe los proprietários dos imóveis beneficiados, pagos à vista ou então em doze prestações mensais, acrescidas dos juros e demais despêsas que a concessão dêsse prazo originar.-

Parágrafo único - A falta do pagamento de uma das prestações acarretará o vencimento das demais, ficando sujeitas às multas e penalidades previstas em lei.-

Artigo 5º - Os proprietários de imóveis localizados no 3º perimetro, que optarem pelo pagamento à vista, gozarão de 2 (dois) anos de isenção do imposto predial ou territorial urbano que recair sôbre o imóvel beneficiado.-

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, pura e simplesmente, à Companhia Paulista de Fôrça e Luz, as extensões da rêde de distribuição de energia elétrica que forem construídas pela Prefeitura, de conformidade com a presente lei.

Artigo 7º - A taxa de iluminação pública, criada pela lei nº 865, de 5 de setembro de 1960, a partir da data desta lei, será empregada única e exclusivamente, na manutenção e melhoria da atual rêde de iluminação das vias e logradouros públicos da sêde e dos distritos do Município.-

Artigo 8º - Ficam revogadas as leis números 1166 e 1167, de 29 de outubro de 1962.-

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Jules - Prefeitura
11/08/64
Proc. 159/64